

REAJUSTE DE APOSENTADOS GERA RETRABALHO E DÚVIDAS AOS EMPRESÁRIOS

O Ministério da Previdência Social, para cobrir o reajuste dos aposentados de 7,72% aprovado pelo Congresso Nacional, editou a Portaria 333, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 30 de junho de 2010 e revogou a Portaria 350/09.

A nova tabela de contribuição dos segurados empregados, empregado doméstico e trabalhador avulso, para pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2010, foi atualizada em 1,49%, ou seja, a primeira faixa passou de R\$ 1.024,97 para R\$ 1.040,22, com alíquota de 8%; a segunda faixa de R\$ 1.708,27 para R\$ 1.733,70, com alíquota de 9%; e a terceira faixa de R\$ 3.416,54 para R\$ 3.467,40, com alíquota de 11%.

A nova tabela, ao ampliar a faixa de contribuição em 1,49% e retroagir a 1º de janeiro de 2010, atinge a faixa de salário entre R\$ 3.416,54 e R\$ 3.467,40, que até então contribuía com valor fixo de R\$ 375,82. Nesse caso, retroagindo seis meses, o trabalhador deverá arcar com uma despesa de até R\$ 33,57.

O problema maior é que a Portaria, além de retroagir a 1º de janeiro de 2010, gera retrabalho aos escritórios de contabilidade e provoca inúmeras dúvidas aos contribuintes, tais como:

1. A empresa, para um salário de R\$ 1.733,70, a maior diferença encontrada, terá direito ao crédito de R\$ 208,04 junto ao INSS. Esse crédito é decorrente da

mudança de alíquota que passa de 11% para 9%. A empresa poderá compensar esse crédito em futuras contribuições?

2. O sistema de declarações da Previdência Social, que automaticamente gera multas e juros por atrasos, dispensará as empresas dessas multas?

3. A contribuição ao INSS, que é descontada para o cálculo do Imposto de Renda, poderá alterar o valor a ser pago ao tributo (para maior ou menor). Nesse caso, qual deve ser o procedimento?

4. Como ficará a situação dos empregados demitidos neste ano e dos serviços prestados por trabalhadores avulsos, sujeitos à retenção da contribuição ao INSS? Em caso do valor apurado ser maior, caberá a empresa arcar com es-

ses ônus? E se for menor, poderá compensar em futuras contribuições?

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (Fecomercio) entende que a Portaria 333/2010, do Ministério da Previdência, deveria projetar seus efeitos para o futuro, ou seja, com aplicabilidade a partir de julho, mês subsequente à publicação em 30 de junho de 2010. Por isso, solicitou ao Ministério o fim da retroatividade na aplicação dessa norma.

Assim, as empresas e os escritórios de contabilidade não teriam o trabalho de reprocessar os procedimentos contábeis e tampouco controlar as eventuais diferenças, sem ter de arcar com eventuais ônus financeiros.



TIRE SUAS DÚVIDAS

Demissão sem justa causa a 30 dias da data-base exige indenização?

pág. 02

DIRETO DO TRIBUNAL

Empresa que parcelou pagamento de verba rescisória deve arcar com multa

pág. 04

TRIBUNA CONTÁBIL

*Ponto eletrônico:
O empreendedor paga a conta*

pág. 05

EMPREGADO DEMITIDO SEM JUSTA CAUSA 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE TEM DIREITO A INDENIZAÇÃO?

A data-base em questão é a data em que a Convenção Coletiva de Trabalho é renovada. No caso dos comerciários de São Paulo, é 1º de setembro, devendo ser observada pelas empresas representadas, quando da dispensa de funcionários, sob pena de ter que arcar com indenização por descumprimento de norma trabalhista.

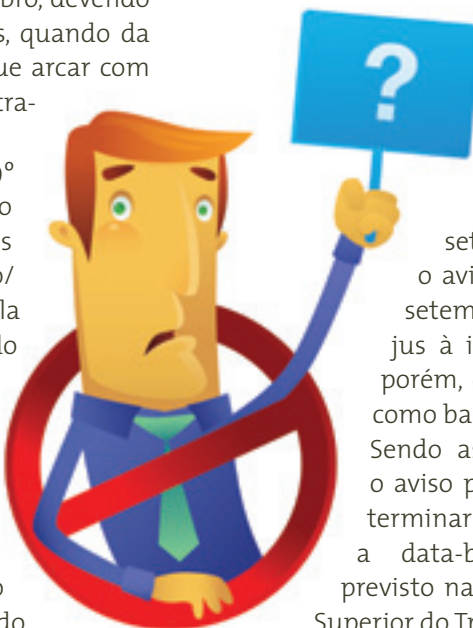
A Lei 7.238/84 estabelece em seu artigo 9º uma indenização adicional de um salário mensal (salário básico mais adicionais legais ou convencionais ligados à unidade de tempo/mês, exceto a gratificação natalina – Súmula 242 do TST) ao empregado que for dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecedam à data-base de sua categoria.

Assim, o empregador deve atentar para duas situações, devendo considerar como marco final do contrato de trabalho o final do aviso prévio, conforme o § 1º do Artigo 487 da CLT. A primeira situação é a do empregado cujo término do aviso prévio recaia dentro do

mês de agosto de 2010, hipótese em que será devida a indenização adicional equivalente a um salário mensal,

mesmo que o empregador faça o pagamento das verbas rescisórias com o salário já corrigido, nos termos da Súmula 314 do TST. A segunda situação é a do empregado dispensado dentro do mês de setembro de 2010, ou seja, quando o aviso prévio se encerrar no mês de setembro, hipótese em que não fará jus à indenização adicional, sendo-lhe, porém, devidas verbas rescisórias, tendo como base o salário já corrigido.

Sendo assim, para livrar-se desse ônus, o aviso prévio não poderá se iniciar nem terminar dentro dos 30 dias que antecedem a data-base, conforme entendimento previsto na Súmula 182 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.



RECEITA PODE IMPEDIR CONTRIBUINTE DE INGRESSAR COM AÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE TRIBUTOS?

Segundo definiu a Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não. A existência de Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal que reconhecem e regulamentam o direito à compensação do tributo não afasta o interesse de agir do contribuinte que ingressa com ação judicial visando à definição dos critérios do procedimento compensatório.

A controvérsia nasceu com uma empresa de materiais de construção, em São Paulo, que ingressou com mandado de segurança, pedindo o reconhecimento do direito de efetuar a compensação de tributos indevidamente recolhidos a título de PIS com parcelas vincendas do próprio PIS e de outras contribuições arrecadadas pela Receita Federal.

O caso foi analisado pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3) que afirmou não existir interesse de agir do contribuinte (motivo para a ação), tendo em vista que não haveria qualquer prova de resistência ou violação por

parte do Fisco ao direito de efetuar a compensação pela via administrativa.

Inconformada, a empresa recorreu ao STJ, alegando o direito de compensação independentemente dos limites previstos pelas Instruções Normativas nºs 67/92, 21/97 e 73/97. O relator, ministro Mauro Campbell Marques, considerou que o interesse de agir se caracteriza pelos entraves rotineiramente opostos pela Receita Federal ao contribuinte que pede a compensação tributária dos valores indevidamente recolhidos a maior a título de PIS. De acordo com o ministro, é inegável a necessidade de o contribuinte buscar a Justiça a fim de proteger seu direito pelo exercício pleno da compensação de tributos declarados indevidos.

Assim, o TRF3 terá de analisar o mérito do pedido do mandado de segurança e definir os critérios do procedimento da compensação.

LEI ALTERA REGRAS PARA EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE CONTADOR E DE TÉCNICOS EM CONTABILIDADE

A Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conversão da Medida Provisória nº 472, de 2009, instituiu novas regras para os profissionais contadores e técnicos em contabilidade, que agora terão de realizar provas de suficiência e ainda correrão o risco de ter o registro profissional cassado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). Um dos destaques da legislação é o retorno da prova de suficiência para apurar a capacitação técnica para atuar. O exame era aplicado entre 2000 e 2004, mas tinha sido suspenso depois de questionado na Justiça por um profissional da área.

Até então, a maior punição prevista era a suspensão do exercício da profissão pelo período de até dois anos. Agora, o Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina do CFC pode cassar profissionais que cometerem faltas graves. “Desde que a decisão seja homologada por dois terços dos julgadores”, diz o presidente do CFC, Juarez Domingues Carneiro.

De acordo com o artigo 76 da Lei nº 12.249, a penalidade está prevista para os casos de comprovada incapacidade técnica, crime contra a ordem econômica e tributária – como falsificação de balanço –, apresentação de falsa prova para a obtenção do registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes.

Foi criada uma comissão no CFC para regulamentar o assunto. “Essa é uma antiga reivindicação da categoria. Valoriza a atividade, que se torna a cada dia mais complexa”, diz o empresário José Maria Chapina Alcazar, presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento no Estado de São Paulo (Sescon-SP), entidade que ajudou na elaboração e aprovação do texto sancionado.

Dois artigos da Lei 12.249 – 76 e 77 – alteram o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador.

Além disso, dão maior segurança jurídica a normas do órgão, entre elas a que lhe dá o poder de editar regras brasileiras de contabilidade de natureza técnica e profissional, um tema polêmico e que dividia a categoria. O texto ainda traz duas outras novidades: estabelece um índice de correção para a anuidade – o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) – e acaba com o registro profissional do técnico em contabilidade. Os conselhos regionais de contabilidade só poderão conceder registro aos profissionais que ingressarem com seus pedidos até 1º de junho de 2015.

Fonte: Associação dos Advogados de São Paulo – AASP - Adaptado



DIRETO DO TRIBUNAL

TST

EMPRESA QUE PARCELOU PAGAMENTO DE VERBA RESCISÓRIA DEVE PAGAR MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Pela natureza imperativa do pagamento de verbas rescisórias, a Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho negou provimento a recurso de uma empresa, que buscava validar o pagamento parcelado de direitos trabalhistas.

A empresa havia deixado de pagar a um empregado que dispensou sem justa causa, verbas rescisórias no prazo legal. Firmou acordo extrajudicial, parcelando esses valores, e estabeleceu novo prazo para o pagamento da multa do artigo 477 da CLT. Ocorre que o mencionado dispositivo disciplina a multa por eventual descumprimento do prazo para o pagamento das verbas rescisórias devidas no ato da homologação da dispensa do empregado.

Ao analisar o caso, a Terceira Turma do TST havia aceitado o recurso do trabalhador, tendo condenado a empresa ao

pagamento da multa. Diante disso, a empresa interpôs recurso de embargos, alegando a validade da transação. O relator do processo na SDI-1, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, considerou correta a posição da Terceira Turma, ao aplicar a multa prevista no artigo 477, diante da inobservância do prazo para o pagamento das verbas e da não validade do acordo extrajudicial. Em sua avaliação, não se pode validar acordo que prevê o parcelamento de verbas rescisórias, uma vez que se trata de direito indisponível do empregado, ainda mais quando realizado extrajudicialmente.

O relator apresentou outra decisão do colegiado nesse mesmo sentido. Seguindo o entendimento do relator, a SDI-1, por unanimidade, negou provimento ao recurso de embargos da empresa. (RR-19600-41.2008.5.12.0010).

FONTE: Tribunal Superior do Trabalho - Adaptado

STJ

DUPLICATA SEM ACEITE PODE SER EXECUTADA

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ/MG) que considerou válidas, para cobrança em ação de execução, duplicatas sem aceite. Os títulos foram emitidos por uma rádio local por serviços publicitários prestados à Prefeitura de Santa Luzia, que se recusou pagar. A Prefeitura recorreu ao STJ contra decisão do TJ/MG, que havia considerado legítima a cobrança das duplicatas sem aceite. O município sustentou que não houve procedimento licitatório para contratação dos serviços, além de não ter comprovação de que os serviços foram prestados.

O relator, ministro Aldir Passarinho Junior, contestou os argumentos do município. Para ele, as possíveis irregularidades na contratação devem ser atribuídas, primordialmente, à Prefeitura. O município não pode, segundo ele, usufruir de um serviço e depois recusar o pagamento ao prestador sob a alegação de que o procedimento não observou a lei.

O ministro concordou com a decisão do TJ/MG que diz: "Falar em comprovante de entrega de mercadoria é exercitar a ficção, já que, em se tratando de transmissões radiofônicas, é impossível detectar a voz e o som para entregá-las ao destinatário. A

documentação que deu suporte à emissão das duplicatas contém todos os elementos e características previstas neste tipo de prestação de serviços, indicando as datas, o nome do transmissor, momentos das divulgações, números de inserções, dias das divulgações, nomes dos programas, preços unitários e preços globais". O ministro Aldir Passarinho Junior ainda ressaltou que só seria possível chegar a outra conclusão se fosse permitido ao STJ reexaminar provas. Assim, ele manteve o entendimento do TJ/MG.

Sobre o assunto, a Quarta Turma do STJ é pacífica quanto à validade das duplicatas sem aceite. Em caso idêntico, em recurso impetrado pelo Posto Brasal Ltda., rede de postos de gasolina do Distrito Federal, que promoveu a execução de duplicatas sem assinatura no valor de R\$ 3.839,35, o ministro relator Luis Felipe Salomão entendeu que a duplicata não assinada serve apenas para mostrar que houve uma venda a prazo. Se protestada, ela enseja ação executiva sempre que vier acompanhada de documentos que comprovem a efetiva prestação do serviço.

Em ambos os casos, a decisão foi unânime no sentido exposto pelos relatores.

FONTE: Superior Tribunal de Justiça - Adaptado



PONTO ELETRÔNICO: O EMPREENDEDOR PAGA A CONTA

José Maria Chapina Alcazar *

É notória a elevada carga tributária que o empreendedor brasileiro suporta. Estudo do Banco Mundial e da PricewaterhouseCoopers coloca o Brasil como campeão absoluto em custos por exigências tributárias: são cerca de 2.600 horas por ano para atender toda a demanda. E a cada dia é imposta ao empresário uma nova obrigação, exigência ou determinação criada pela volúpia controladora da burocracia governamental.

A criatividade do governo neste particular é inesgotável. A última novidade é a complexa Portaria nº 1.510/09, do Ministério do Trabalho e Emprego, que cria o Registrador Eletrônico de Ponto e traz novidades sobre os programas e a manutenção dos sistemas eletrônicos de ponto de empresas com mais de dez funcionários.

Como sempre, e mais uma vez, caberá ao empreendedor brasileiro o ônus do processo, pois ele terá até o dia 25 de agosto de 2010 para atender a todas as exigências da Portaria. Caso não arque com os expressivos custos para implantação e manutenção do sistema, estará sujeito a astronômicas multas administrativas.

Para se ter ideia do grau de exigência da nova determinação, as empresas serão obrigadas a manter equipamento com capacidade de funcionamento de 1.440

horas ininterruptas em casos de ausência de energia. O ponto deverá ter também impressora de uso exclusivo e de excelente qualidade para imprimir material com durabilidade mínima de cinco anos.

Além de ser utilizada para marcação de ponto dos funcionários, o que impedirá o seu uso para outras funcionalidades, a ferramenta também deverá ter uma porta de saída padrão USB, visando facilitar a captação de informações de agentes fiscais, demonstrando mais uma vez a intenção controladora do governo para com as empresas.

Diante disso, não será surpresa alguma se as empresas optarem por abandonar o processo eletrônico e retornar para a anotação da jornada manual ou mecânica, que não sofreram alterações. Um verdadeiro retrocesso diante de um mundo cada vez mais moderno e informatizado, mas que podem se tornar opções mais viáveis.

O crescente número de obrigações e exigências de cunho fiscalizador vem aumentando expressivamente os gastos das organizações para o cumprimento de todas elas, o que certamente é hoje um dos grandes influenciadores para o alto índice de mortalidade empresarial.

Além de vigiados e investigados por todos os poros como se fossem sonegadores a

priori, os empresários terão de arcar com a implantação e a manutenção dessa parafernália e seus processos de controle. Vale dizer, todos pagam a conta em razão da má conduta de uma parcela reduzida. A totalidade não pode e não deve pagar pela exceção, como se todos fossem culpados até prova em contrário.

Apoiamos incondicionalmente medidas contra fraude, sonegação ou qualquer outra atividade ilícita. Mas não podemos concordar que o ônus dessas medidas recaia unilateralmente apenas sobre aqueles que geram empregos e renda, vitais para o desenvolvimento do País.

O Brasil precisa urgentemente seguir o caminho da desburocratização, da simplificação e da redução da carga tributária. Ao sufocar o empreendedor com exigências e obrigações, demandantes de tempo e dinheiro, o governo tira deles a possibilidade de crescer, investir, criar novos postos de trabalho e, assim, ajudar a construir uma nação mais justa e próspera.

(*) Coordenador do Fórum Permanente em Defesa do Empreendedor e presidente do Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e de Assessoramento no Estado de São Paulo (SESCON-SP) e da Associação das Empresas de Serviços Contábeis (AESCON-SP).

LEMBRETE

PIS E COFINS: ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL SERÁ OBRIGATÓRIA

Empresas do lucro real, presumido e arbitrado seguirão cronograma que vai até 2012. A Receita Federal informa que dará início a partir de 2011 a um cronograma de adoção da Escrituração Fiscal Digital da Cofins e do PIS/Pasep (EFD-PIS/Cofins). O novo modelo de escrituração contribui para a modernização do acompanhamento fiscal e uniformiza o processo de escrituração conforme já vem sendo feito com ICMS e IPI. A obrigatoriedade está prevista na Instrução Normativa RFB 1.052, de 05/07/2010. Acesse o cronograma de implementação no portal www.receita.fazenda.gov.br

LEMBRETE

SRTE/SP E FECOMERCIO ATUAM PARA ELEVAR RECEITA DO FAT

Objetivando incrementar a arrecadação da Conta Especial Emprego e Salário, usada para compor o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo (SRTE/SP) oficiou a Fecomercio no sentido de orientar todas as empresas obrigadas a esse recolhimento a fazê-lo em conformidade com a lei vigente, informando, ainda, que aquele órgão diligenciará os inadimplentes. A Fecomercio fará o que lhe compete, solicitando a seus sindicatos filiados e empresas representadas que se empenhem em acertar suas pendências.

INDICADORES

IMPOSTO DE RENDA

A partir de 1º de janeiro de 2010 - Lei nº 11.945/2009

TABELA PARA CÁLCULO DO RECOLHIMENTO MENSAL DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

BASES DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARC. DEDUZIR (R\$)
ATÉ 1.499,15	-	-
DE 1.499,16 A 2.246,75	7,5	112,43
DE 2.246,76 A 2.995,70	15	280,94
DE 2.995,71 A 3.743,19	22,5	505,62
ACIMA DE 3.743,19	27,5	692,78

DEDUÇÕES: A) R\$ 150,69 POR DEPENDENTE; B) PENSÃO ALIMENTAR INTEGRAL; C) R\$ 1.499,15 PARA APOSENTADOS, PENSIONISTAS E TRANSFERIDOS PARA A RESERVA REMUNERADA QUE TENHAM 65 ANOS DE IDADE OU MAIS; D) CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL; E) R\$ 2.830,84 POR DESPESAS COM INSTRUÇÃO DO CONTRIBUINTE E DE SEUS DEPENDENTES. (LIMITE ANUAL INDIVIDUAL PARA O ANO - CALENDÁRIO DE 2010). (LEI Nº 11.482/2007)

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA A partir de 1º de janeiro de 2010 (Portaria Interministerial MPS/MF Nº 333, de 29 de junho de 2010 - art. 4º)

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS DO INSS (EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO)

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS (1)
ATÉ R\$ 1.040,22	8%
DE R\$ 1.040,23 ATÉ R\$ 1.733,70	9%
DE R\$ 1.733,71 ATÉ R\$ 3.467,40	11%

(1) EMPREGADOR DOMÉSTICO: RECOLHIMENTO DA ALÍQUOTA DE 12%, SOMADA À ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO.

SALÁRIO MÍNIMO FEDERAL

R\$ 510,00 (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2010 - LEI Nº 12.255/2010 - MP Nº 474/2009)

SALÁRIO MÍNIMO ESTADUAL

1. R\$ 560,00(*) / 2. R\$ 570,00(*) / 3. R\$ 580,00(*)

(A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2010 - LEI ESTADUAL Nº 13.983/2010)

(*) OS PISOS SALARIAIS MENSIS ACIMA MENCIONADOS SÃO INDICADOS CONFORME AS DIFERENTES PROFISSÕES E NÃO SE APLICAM AOS TRABALHADORES QUE TENHAM OUTROS PISOS DEFINIDOS EM LEI FEDERAL, CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS, BEM COMO AOS CONTRATOS DE APRENDIZAGEM REGIDOS PELA LEI FEDERAL Nº 10.097/2000.

SALÁRIO FAMÍLIA

ATÉ R\$ 539,03 R\$ 27,64
DE R\$ 539,03 ATÉ R\$ 810,18 R\$ 19,48

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 333, DE 29 DE JUNHO DE 2010 - ANEXO I

	MAIO	JUNHO	JULHO
TAXA SELIC	0,75%	0,79%	-
TR	0,0510%	0,0589%	0,1151%
INPC	0,43%	(-) 0,11%	-
IGPM	1,19%	0,85%	-
BTN+TR	R\$ 1,5374	R\$ 1,5382	R\$ 1,5391
TBF	0,7113%	0,7293%	0,8259%
UFM	R\$ 96,33	R\$ 96,33	R\$ 96,33
UFESP (ANUAL)	R\$ 16,42	R\$ 16,42	-
UPC (TRIMESTRAL)	R\$ 21,84	R\$ 21,84	-
SDA (SISTEMA DA DÍVIDA ATIVA - MUNICIPAL)	2,0630	2,0748	2,0837
POUPANÇA	0,5513%	0,5592%	0,6157%
UFIR	EXTINTA PELA MP Nº 1.973-67, DE 26/10/2000 JANEIRO A DEZEMBRO/2000 R\$ 1,0641		

OBS: OS ÍNDICES FORAM ATUALIZADOS ATÉ O FECHAMENTO DESTA EDIÇÃO.

AGENDA AGOSTO/2010 - TRIBUTOS FEDERAIS

VENCIMENTO	TRIBUTOS
06/08/2010	FGTS COMPETÊNCIA 07/2010
13/08/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE PERÍODO 16 A 31/07/2010
16/08/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (CONTRIBUINTE INDIVIDUAL) COMPETÊNCIA 07/2010
20/08/2010	IRRF COMPETÊNCIA 07/2010
20/08/2010	PREVIDÊNCIA SOCIAL (EMPRESA) COMPETÊNCIA 07/2010
20/08/2010	SIMPLES NACIONAL COMPETÊNCIA 07/2010
25/08/2010	COFINS COMPETÊNCIA 07/2010
25/08/2010	PIS-PASEP COMPETÊNCIA 07/2010
25/08/2010	IPI COMPETÊNCIA 07/2010
31/08/2010	COFINS/CSL/PIS-PASEP RETENÇÃO NA FONTE - PERÍODO 01 A 15/08/2010
31/08/2010	IRPF CARNE-LEÃO COMPETÊNCIA 07/2010
31/08/2010	CSL COMPETÊNCIA 07/2010
31/08/2010	IRPJ COMPETÊNCIA 07/2010

TOME NOTA

FECOMERCIO

PRESIDENTE: Abram Szajman
DIRETOR EXECUTIVO: Antonio Carlos Borges
MARKETING: Luciana Fischer e Adriano Sá
EDITOR: Moacyr de Moraes
COLABORAÇÃO: Assessoria Jurídica
PROJETO GRÁFICO: designTUTU
FALE COM A GENTE: aj@fecomercio.com.br

Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br

Mostre seu produto na vitrine
do melhor ponto de São Paulo

Anuncie na Revista Comércio & Serviços.
A única que fala diretamente com todas as
empresas do segmento no Estado de São Paulo

www.fecomercio.com.br
revista@fecomercio.com.br

